



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGÊNCIAL PARA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA (RS).

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a Empresa **AUTO LOCADORA ESTANCIENSE LTDA** estabelecida na AV. Presidente Vargas – 2593, Bairro Rincão dos Ilhéus – Estância Velha/RS inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.731/0001-69, E-mail: locadoraestanciense@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO BOLEZINA**, inscrito no CPF sob o nº 008.803.210-83, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. É objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA A GUARDA MUNICIPAL, POR ATÉ 12 (DOZE) MESES OU ATÉ O TÉRMINO DO PROCESSO LICITATÓRIO, O QUE OCORRER PRIMEIRO**, conforme descritivo/termo de referência em anexo.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR PARA ATÉ 12 MESES
001	Locação veicular (conforme termo de referência)	02	R\$ 6.500,00	R\$ 78.00,00

1. O valor total anual do contrato é de **até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);**
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.

3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Pagamento

1. O pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e conferida pelo servidor responsável, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente ao objeto prestado. O pagamento se dará com a estrita observância da ordem cronológica e/ou norma interna equivalente.

2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital, se for o caso, e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura na qual constem os valores referentes aos serviços.

4. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

5. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

6. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução

O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento às solicitações do Município de Estância Velha/RS, **conforme termo de referência em anexo**;

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações

5. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal de contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência da contratação é **de até 12 (doze) meses**, contados do (a) Assinatura do contrato, **ou até o término do processo licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

****6.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA: – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 0,5 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v) Multa compensatória de 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3 . Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E DO GESTOR:

9. O CONTRATANTE designará o servidor (a), Sr(a). **Eder José da Fonseca Castro**, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA referente aos serviços objeto do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21. E designará servidor (a) **Eder José da Fonseca Castro**, para realizar a gestão do contrato.

9.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação de nº **2210/2024**, vinculado ao Expediente Administrativo de nº 1583/2024, **com fundamentação legal no art. 75, inciso VIII** disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021 e observando os dispostos no art. 72, do mesmo diploma legal e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº. **452690**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia 05 de setembro de 2024;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO BOLEZINA
AUTO LOCADORA ESTANCIENSE LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Eder José da Fonseca Castro
FISCAL / GESTOR DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....

Município de Estância Velha

Secretaria Municipal de Segurança, Esporte e Bem-Estar

Necessidade da Administração: Locação, em caráter emergencial, de 02 (dois) veículos para uso como viatura de patrulhamento pela Guarda Municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a formação de Registro de preço para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo (sem motorista e sem combustível) em caráter não eventual, por regime de quilometragem estimada, tendo como referência 5 (cinco) mil quilômetros mensais, garantido a contratante uma margem de até 10% para mais sem custo, para uso nas atividades do Município de Estância Velha através da Guarda Municipal, nas ações de policiamento, fiscalização de trânsito entre outras atividades pertinentes a função, durante 06 (SEIS) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com termos e especificações deste Termo de Referência.

1.2. Considera-se locação em caráter NÃO eventual a locação de veículos para utilização em serviço de natureza permanente ou de longa duração. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços. O objeto deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Os serviços objeto deste edital serão remunerados mensalmente de acordo com valor unitário da locação de cada veículo efetivamente utilizado pelo contratante no período da vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o encerramento do contrato de adesão a ata estadual, no próximo dia 15 de setembro, e com a consequente informação da empresa contratada de não haver interesse na renovação do presente contrato, ficou necessário e emergencial a realização de contratação substitutiva, visando a manutenção das atividades de policiamento urbano preventivo da Guarda Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a necessidade de não permitir que ocorra a descontinuidade dos serviços de policiamento urbano preventivo da Guarda Municipal devido ao atual prestador de serviço resolver, sem a devida antecedência, não prorrogar o contrato atual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender as especificações contidas neste termo de referência em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RS.

4.2. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades contratadas e nos locais indicados pela Administração.

4.3. A contratação será por regime de quilometragem estimada, tendo como referência 5 (cinco) mil quilômetros mensais, garantido a contratante uma margem de até 10% para mais sem custo.

4.4. As especificações e características dos veículos deverão ser a seguinte:

ITEM 01	
Procedência:	Preferencialmente Nacional.
Cor:	Branco ou prata (cinza)
Carroceria:	Hatch e/ou sedan
Quilometragem	Zero quilometro (Veículos novos) ou até max 35 mil km
Número de portas	5 portas
Acabamento:	Conforme modelo ofertado
Capacidade:	5 pessoas (motorista + 4 pessoas)
Motorização mínima:	1.0 TURBO , ou acima de 1600 centímetros cúbicos de cilindradas
Equipamentos opcionais mínimos:	Vidros elétricos, sistema de alarme com interface, ar condicionado, direção elétrica entre outros.
Combustível	Álcool e/ou Gasolina
Motorista	Não
Quantidade	02

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os veículos serão utilizados no transporte de pessoa, pequenos volumes, equipamentos e em deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul, podendo excepcionalmente, ocorrer deslocamentos para fora do estado, dentro do território Nacional, devendo haver expressado autorização do Gestor do Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso, contados da sua assinatura da ordem de início dos serviços e apresentar documentos originais, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados juntos à fiscalização do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

5.4. Os veículos deverão ser novos (zero quilometro), ou com no máximo 40 mil km, de propriedade da contratada, bem como corresponder as especificações contidas neste Termo de Referência..

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado Do Rio Grande do Sul, com pagamento anual de todos os tributos obrigatórios (IPVA, Licenciamento anual e Seguro Obrigatório).

5.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem estimada, tendo como referência 5 (cinco) mil quilômetros mensais, garantido a contratante uma margem de até 10% para mais sem custo.

5.7. Na entrega dos veículos, estes serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATANTE, todas as observações sobre se estado, por ocasião de sua entrega e devolução. Se algum for reprovado, a CONTRATADA deverá substituí-lo em no máximo 12 (doze) horas.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no local dia e horário marcados previamente junto ao contratante.

5.9. Os veículos ficarão sob guarda e responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão sob a guarda da contratada.

5.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entende-se por preventiva aquela constante de manutenção do fabricante (descrita no manual o veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, quando não causadas por mau uso ou danificadas por ocorrências da contratante durante as conduções.

5.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de cambio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.12. A CONTRATADA deverá proceder ao rodizio de pneus a cada necessidade do manual, bem como a verificação ao balanceamento do conjunto de roda-pneu, e conferencia do alinhamento da direção.

5.13. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

5.14. Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o estepe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.15. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados, recauchutados ou com remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

5.16. Em caso de paralisação do veículo devido a manutenção preventiva e/ou corretiva, causada pela contratada, por período superior a 5 (cinco) dias, deverá a contratada proceder o desconto dos dias equivalentes em que o veículo não estava em pleno uso.

5.17. Para o controle dos dias paralisados, deverá a contratante informar a contratada da paralisação do veículo, ou em caso da própria contratada ter agendado o serviço, realizar o controle.

5.18. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos referente a multas de trânsito.

5.19. Nos casos em o Município de Estancia Velha não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizara integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

5.20. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras correrão por conta da CONTRATADA.

5.21. A CONTRATANTE Poderá, às suas expensas, contratar seguro total para o veículo, instalar equipamentos de rastreamento veicular e identificação de condutor, sinalizadores, sirenes, giroflex e demais equipamentos pertinentes a Guarda Municipal, sem necessidade de ressarcimento pelas alterações realizadas nos veículos tais como perfurações e instalações relativas aos referidos equipamentos, devendo a contratante devolver o veículo sem as instalações realizadas.

6. Obrigações da contratada

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1 Manter o veículo coberto por apólice de seguro total ou no mínimo contra terceiros.

6.1.2. Se responsabilizar pelos danos do veículo, em caso de não coberto por seguro, devendo providenciar sua manutenção, conserto e/ou substituição em caso de perda total, devendo a franquia ser custeada pela contratante.

6.1.3. Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos e itens de segurança, conforme legislação em vigor;

6.1.4. Efetuar o desconto de dias subsequentes a 5 (cinco) quando houver a paralisação do veículo devido a manutenção preventiva e/ou corretiva, causado pela contratada, em que o veículo não estava em pleno uso..

6.1.5. Permitir a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Estancia Velha, com a finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

- 6.1.6.** Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção preventiva e corretiva, impostos, taxas e licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O recebimento dos veículos e a gestão do contrato, será realizado pela Guarda Municipal, através do servidor designado pelo Secretário da SESEBE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos são efetuados mensalmente, de acordo com o preço mensal por veículo constante na proposta de preço da licitante vencedora, devendo a contratada, após a execução dos serviços apresentar fatura na secretaria que espediu a respectiva ordem de início dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1 O fornecedor vencedor será aquele que apresentar proposta contendo o menor preço por item licitado.

9.2 Nos preços apresentados devem estar incluídos todas as despesas e custos necessário para execução do objeto licitado, abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

10. VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência deste contrato, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de início, visando a realização de processo licitatório.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total **de locação mensal em R\$ 6.500,00, e para 06 meses, o valor total de R\$ 39.000,00. Podendo ainda, ser prorrogado por mais 06 meses, num valor estimado, para o total de 12 meses, de R\$ 78.000,00.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de recurso livre e ou da receita código 1078.

Estância Velha, 30 de agosto de 2024.

Ag. Administrativo

Jeferson da Silva